



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL GERAL DE SANTA MARIA**
(Hospital Militar de 3ª Classe/1919)

**JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS
POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Cumpre destacar, inicialmente, o valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art 75, inciso I, da Lei nº 14.133/21, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras em razão do valor do contrato.

Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para realizar a presente aquisição.

Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetiva-se atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Isto posto, opta-se pela dispensa da licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos da Administração com o procedimento licitatório. Assim, com fundamento no artigo supracitado da Lei nº 14.133/21, esta Chefia apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Trata-se, portanto, do que a doutrina chama de dispensa de licitação pelo valor. Nos ensinamentos do professor Diógenes Gasparini (2012, p. 581), tal dispensa de licitação é “coerente e de todo justificável”, o legislador ordinário disponibilizou para o gestor público a oportunidade de adquirir bens ou contratar serviços (de engenharia ou não) de pequeno vulto, pela via que pudesse realizá-los de modo menos burocrático, do que impô-lo a todo ritual e custos necessários de lançamento e consecução de um certame licitatório. É aqui vislumbrado, pois, o princípio da eficiência, na sua faceta da economicidade.

Logro aclarar que o agente da administração, ao necessitar adquirir bens e serviços de pequena monta, deve sopesar a carga burocrática de um certame licitatório e a eficiência e economicidade advinda da realização de uma dispensa de licitação prevista nos incisos I ou II, do art. 75, da Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC). Dos custos licitatórios teremos: hora-trabalhada dos servidores responsáveis (ressalte-se aqui, também, a da Advocacia-Geral da União encarregada do devido parecer jurídico), insumos (material de expediente, energia, etc.) e outros custos indiretos. Desta forma, NÃO é válido despendar importante soma de custeio e dedicação de recursos humanos para se valer de um processo que pode ser substituído por um procedimento bem menos oneroso, rápido e eficaz.

Amparado no princípio da legalidade, a contratação direta em razão do valor da compra não pode ser vista com maus olhos pelos gestores públicos, obedecidos aos requisitos:

- a) valor no exercício financeiro;
- b) a proibição do parcelamento;
- c) vantajosidade da contratação; e

d) o respeito ao aspecto qualitativo da compra ou serviço.

O Hospital Geral de Santa Maria (HGeSM) é hoje, uma referência no atendimento aos usuários do FuSEx na cidade de Santa Maria e em todo interior do Estado do Rio Grande do Sul, funcionando diariamente, 24 horas por dia, de segunda a sexta-feira, finais de semana e feriados.

A Seção de Hotelaria Hospitalar tem o papel de planejar, coordenar e supervisionar as atividades relacionadas à infraestrutura física, mobiliário e aos equipamentos médicos do HGeSM.

Sob a gestão da Seção de Hotelaria Hospitalar está o contínuo acompanhamento das necessárias adequações das instalações, com o objetivo de proporcionar uma segura e eficaz assistência aos pacientes.

A contratação inicial dos serviços de manutenção do sistema fotovoltaico foi realizada com base nos quantitativos conhecidos e devidamente documentados à época, considerando a existência de conjuntos específicos de módulos e inversores instalados nesta OMS.

Durante a execução dos serviços de manutenção do sistema fotovoltaico, a partir de inspeções técnicas mais detalhadas no sistema fotovoltaico existente, foram identificados módulos e inversores adicionais que não constavam no escopo inicialmente contratado, totalizando mais 188 módulos fotovoltaicos e 03 inversores.

Ressalta-se que tais equipamentos integram o mesmo sistema fotovoltaico em operação, estando fisicamente instalados, conectados à infraestrutura elétrica existente e sujeitos às mesmas condições de uso, desgaste, intempéries e riscos operacionais. A ausência de manutenção nesses componentes compromete a integridade, a eficiência energética, a segurança operacional e a vida útil de todo o sistema, podendo gerar falhas, perdas de desempenho e até riscos de natureza elétrica.

Dessa forma, a necessidade de manutenção desses 188 módulos e 03 inversores adicionais decorre de um fato superveniente identificado somente durante a execução do serviço, não sendo possível sua inclusão na contratação original por ausência de conhecimento prévio e de registro técnico consolidado no momento da estimativa inicial.

A manutenção desses equipamentos adicionais mostra-se, portanto, imprescindível para assegurar o pleno funcionamento do sistema fotovoltaico como um todo, garantir a continuidade da geração de energia, preservar o investimento público realizado e evitar custos maiores decorrentes de falhas, correções emergenciais ou substituições prematuras de componentes.

A presente contratação se justifica pela necessidade de garantir a eficiência, segurança, economia e continuidade da geração de energia renovável, em consonância com os princípios da eficiência administrativa previstos na Lei nº 14.133/2021, para fins de viabilizar a manutenção dos módulos e inversores não contemplados originalmente.

Como qualquer equipamento técnico, a usina requer manutenção periódica para assegurar sua eficiência e prolongar sua vida útil. Por não constar histórico de manutenção desde sua instalação vislumbra-se a necessidade de sua manutenção.

A ausência de manutenção preventiva acarreta riscos como:

- a) perda de eficiência energética devido ao acúmulo de sujeira nos módulos, conexões oxidadas e falhas de inversores;
- b) risco de falhas graves e acidentes, como curto-circuitos e incêndios provocados por falhas elétricas;

- c) aumento dos custos futuros, uma vez que a manutenção corretiva de danos graves é mais onerosa do que ações preventivas;
- d) redução da vida útil do sistema e, conseqüentemente, menor retorno sobre o investimento realizado.

A contratação do serviço e suas características foram escolhidos por atenderem a finalidade a qual se destinam, não tendo sido empregadas especificações que restrinjam a competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Documento assinado digitalmente
 **NILSE TERESINHA JUSTEN BENKE**
Data: 09/02/2026 09:23:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NILSE TERESINHA JUSTEN BENKE – ST
Chefe da Seção de Hotelaria Hospitalar